

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **uniformes completos destinado ao profissional de segurança que atua nas unidades de saúde do Município de Silvânia**, visando à padronização da identificação visual, melhoria das condições de trabalho, conforto, segurança e durabilidade das peças utilizadas no desempenho das atividades diárias.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANT.
1	CAMISA COMBAT SHIRT, COR PRETA, LOGOMARCA BORDADA DA PREFEITURA DE SILVANIA NO PEITO ESQUERDO. NOME DA FUNÇÃO "SEGURANÇA MUNICIPAL" BORDADO NO OMBRO E COSTAS, GOLA E MANGAS COM ACABAMENTO REFORÇADO.	XG 50	3
2	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL POLY REFORÇADA TREKKING CARGO 6 BOLSO, COR PRETA - CORRESPONDENTE A CAMISA, CÔS ANATOMICO, BOLSOS LATERAIS E CUSTURA REFORÇADA, MODELAGEM ERGONOMICA PARA MOBILIDADE	NUMERAÇÃO 54	3
3	BONE / GORRO INSTITUCIONAL (OPCIONAL), COR PRETA, COR CORRESPONDENTE AO UNIFORME, LOGOMARCA BORDADA DA SMS.	UNICO	1
4	COTURNO TÁTICO IMPERMEÁVEL. NA COR PRETA. BOTA DE MATERIAL COURO RESISTENTE A PENETRAÇÃO DE ÁGUA, MANTA DE ISOLAMENTO TERMICO E AREAS DE ARTICULAÇÕES E CONFORNTO EM CORDURA E COURO VESTUATÍO. PROTEÇÃO DE BORRACHA EM TODA ESTREMIDADE. FORRAÇÃO IMPERMEAVEL E RESPIRAVEL. SOLADO BI-COMPONENTE EM POLIURETANO E BORRACHA, PLATAFORMA COM TRAVAS BIDIRECIONAIS COM ISOLAMENTO TERMICO E SISTEMA PARA ALTA PERFORMANCE QUE PROPORCIONA MAIS CONFORTO. ALTURA DO CANO EM MEDIA 22 CM, PESO MEDIO DO PÉ 0,850G. BOTA TATICA UTILIZADA POR BATALHOES DE OPERAÇÕES SPECIAIS, INDICADA PARA PATRULHAMENTO OSTENSIVO, ESCALADA, FAST ROPE, RESGATE E TERRENO HOSTIS.	NUMERAÇÃO 42	2

II - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de uniformes completos destinado ao profissional de segurança que atua nas unidades de saúde do Município de Silvânia**, visando promover a padronização da identificação visual desse profissional, bem como proporcionar melhores condições para o desempenho das atividades de vigilância e controle nas dependências das unidades. O profissional de segurança exerce papel fundamental na manutenção da **ordem, proteção do patrimônio público, controle de acesso e apoio à organização do fluxo de pessoas** nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para a segurança de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a utilização de uniformes padronizados permite a **identificação imediata do profissional de segurança**, facilitando a comunicação com os usuários e com a equipe multiprofissional das unidades, além de fortalecer a organização institucional e a segurança do



Silvéria

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ambiente assistencial. Além do aspecto de identificação funcional, os uniformes também têm a finalidade de garantir **conforto, resistência e durabilidade**, considerando que o profissional realiza atividades contínuas, muitas vezes em regime de plantão e em diferentes condições ambientais. A contratação também se alinha às diretrizes de organização e funcionamento dos serviços de saúde previstas na RDC nº 63/2011, que estabelece requisitos para manutenção de ambientes organizados e seguros nos estabelecimentos assistenciais, bem como às disposições da NR-6, que trata da necessidade de fornecimento de equipamentos e vestimentas adequados à proteção e segurança dos trabalhadores. Dessa forma, a aquisição dos uniformes mostra-se necessária para **garantir a identificação adequada do profissional de segurança, melhorar as condições de trabalho, fortalecer a organização institucional das unidades de saúde e contribuir para a segurança dos usuários e servidores**, assegurando maior eficiência no funcionamento dos serviços públicos de saúde do Município de Silvéria.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvéria-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 25 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:





Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Paulo de Tarsus R. Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde
Silvânia Decreto nº 280/2026

Ana Paula de Souza Alves
Secretária Mun. de Saúde de Silvânia-GO
Término nº 228/2026

Ana Paula de Sousa Alves
Secretária de Saúde

Silvânia, 06 de agosto de 2026